



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1690 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

*"Dispõe sobre desafetação de área para implantação de Projeto Habitacional e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprova e **ELE** sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desafetação de uma área Institucional PM II – Quadra 03 no loteamento Residencial Alto da Figueira total de 5.193,75 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), matrícula 15.193 SRI da Comarca de Sidrolândia e uma área Institucional Quadra 03 no loteamento Residencial Alto da Figueira I, total de 5.045,24 m<sup>2</sup> (cinco mil quarenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matrícula 15.951 SRI da Comarca de Sidrolândia, com uma área total de 10.238,99 m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e trinta e oito metro e noventa e nove centímetros quadrados) conforme descrição, no Memorial Descritivo em anexo.

**Art.2º**. A área desafetada no artigo 1º desta lei terá sua destinação alterada para implantação de Projeto Habitacional.

**Art.3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

  
**ARI BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
*"Deus seja Louvado"*